



## GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES

Projeto de Lei Nº /2026

### DISPÕE SOBRE A OFERTA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica assegurada a oferta de atividades de Educação Física Adaptada aos alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem adequações pedagógicas, matriculados nas unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Niterói.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se Educação Física Adaptada o conjunto de práticas, atividades e estratégias pedagógicas voltadas à inclusão, participação, desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos alunos que necessitem de adaptações específicas.

**§ 2º** As adaptações deverão observar as características individuais do estudante, respeitando suas limitações, potencialidades e recomendações técnicas constantes em laudo ou relatório profissional competente.

**Art. 2º** A necessidade de Educação Física Adaptada poderá ser comprovada mediante laudo médico, relatório multiprofissional ou documento emitido por profissional habilitado que acompanhe o estudante, contendo, quando possível, informações sobre as adaptações recomendadas para a participação segura e inclusiva nas atividades físicas escolares.

**Art. 3º** As unidades de ensino deverão promover a inclusão dos alunos beneficiados por esta Lei nas atividades de Educação Física, vedada a exclusão ou dispensa automática da disciplina em razão da deficiência ou condição apresentada.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, poderão ser adotadas metodologias diferenciadas, recursos de acessibilidade, equipamentos adaptados e estratégias pedagógicas inclusivas, observadas as possibilidades da instituição de ensino e a legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e orientação destinadas aos profissionais de Educação Física da rede municipal de ensino, visando ao aprimoramento das práticas inclusivas e do atendimento aos alunos contemplados por esta Lei.



## **GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES**

**Art. 5º** Esta Lei será executada em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e demais normas aplicáveis.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO GONÇALVES**

**VEREADOR**



## **GABINETE VEREADOR FABIANO GONÇALVES**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir a efetiva inclusão de alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras e outras condições que demandem adaptações específicas nas atividades de Educação Física desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Niterói.

A Educação Física constitui componente curricular obrigatório e desempenha papel fundamental no desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos estudantes. Para crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas, sua importância é ainda maior, contribuindo para a autonomia, a inclusão social, a autoestima, a coordenação motora, a interação com os colegas e a melhoria da qualidade de vida.

Embora a legislação federal já assegure o direito à educação inclusiva, muitas famílias ainda relatam dificuldades na efetiva participação de seus filhos nas atividades físicas escolares, seja pela ausência de adaptações pedagógicas, seja pela insuficiência de orientações específicas aos profissionais envolvidos.

A proposta não cria cargos, funções ou obrigações administrativas incompatíveis com a autonomia das instituições de ensino, limitando-se a estabelecer diretrizes de inclusão e acessibilidade, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Importante destacar que a presente iniciativa busca superar práticas excludentes que, muitas vezes, resultam no afastamento do aluno das atividades físicas, substituindo a lógica da exclusão pela adaptação e pela participação, respeitando as limitações e potencialidades de cada estudante.

Ao assegurar o acesso à Educação Física Adaptada, o Município de Niterói reafirma seu compromisso com a inclusão, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a construção de um ambiente escolar verdadeiramente acessível para todos.

**FABIANO GONÇALVES**  
**VEREADOR**

**Av. Ernani do Amaral Peixoto. 625 – Gabinete 50 – Centro – Niterói – RJ.**  
**CEP 24020-073 – TEL: 2613-0480 – RAMAL - 224**